

LAUDO TÉCNICO DE CONSULTORIA - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº. 14/2018-CPLCSO/PMVJ – CONSULTA E ORIENTAÇÕES ACERCA PEÇAS COMPLEMENTARES DO BALANÇO PATRIMONIAL.

CONSULENTE: RAFAEL DA SILVA TOSCANO, Pregoeiro CPLCSO/PMVJ

CONSULTORA: CARLOS ALBERTO DA SILVA PINTO, CRC-1674/O-8

INTRODUÇÃO

O ilustre Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação de Compras, Serviços e Obras, no uso de seu direito a esta Consultoria Especializada, na qualidade de contratante da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari/AP, informa que está analisando as indicações diligenciadas pelo mesmo, requisitadas por meio do Ofício nº. 160/2018-CPLCSO/PMVJ de 14/08/2018, acerca da legitimidade do Memorial de Cálculo apresentado pela empresa L. DOS S. P. CORREA – ME, bem como das afirmações replicadas pelas empresas N. S. DO G. RODRIGUES – ME e H. COSTA GOMES EIRELI – EPP de que o memorial de cálculo está composto e inserido nos Índices de Liquidez e demonstrados no Balanço Patrimonial, fatos evidenciados e registrados na ata da sessão pública do Pregão Presencial (SRP) 14/2018-CPLCSO/PMVJ de 10 de agosto de 2018, sendo necessário a suspensão do certame para realização de diligência para as devidas manifestações técnicas necessárias.

Em contato telefônico com o Consulente, o mesmo fez luz aos trechos do Edital referente à qualificação econômico-financeira a ser atendida pela empresa, para fins de habilitação na fase da apresentação da documentação no processo licitatório, com a obrigatoriedade e dever de apresentar o memorial de cálculo com base no Balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa, a saber:

9.4.3 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata e/ou recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, nos Termos do art. 31, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93. Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de (3) três meses da data de apresentação da proposta;

b.1) No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007);

b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante, acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional válido;

CNPJ.: nº 06.116.903/0001-19 – Inscrição Estadual:03.034.595-2-Porto Grande

b.4) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantados, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados;

3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES NACIONAL":

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.5) A licitante deverá apresentar memorial de cálculo, com base no Balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com os seguintes índices:

Índice de Liquidez Geral

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Liquidez Geral = ----- ≥ 1,0

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Índice de Solvência Geral

Ativo Total

Solvência Geral = ----- ≥ 1,0

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Liquidez Corrente = ----- ≥ 1,0

Passivo Circulante

Índice de Grau de Endividamento

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Grau de Endividamento = ----- ≤ 1,0

Ativo Total

b.6) A licitante que apresentar resultado **menor do que 1,00 (um)**, em qualquer um dos índices referidos deverá comprovar o **Patrimônio Líquido** correspondente à pelo menos **10% (dez por cento)** do valor do total do fornecimento.

b.7) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memoriais de cálculos juntados ao balanço, conforme orientação deste Edital.

b.8) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

De acordo com o Consultante, a empresa licitante L. DOS S. P. CORREA – ME apresentou memorial de cálculo duvidoso acerca da legitimidade e a empresas N. S. DO G. RODRIGUES – ME e H. COSTA GOMES EIRELI – EPP afirmaram que seus memoriais estão compostos e inseridos nos Índices de Liquidez e demonstrativos do Balanço Patrimonial, conforme estabelece o Edital.

Diante do exposto, pede ORIENTAÇÃO e PARECER CONTÁBIL para entendimento e decidir-se ao episódio evidenciado no curso da sessão licitatória.

CONSIDERAÇÕES LEGAIS e TÉCNICAS

BALANÇO PATRIMONIAL NA FORMA DA LEI: Mas há muito mais sobre o BP do que estes meros conceitos e informações que ora apresentamos. Doravante, será apresentado um estudo mais avançado e profissional do assunto que é preciso conferir.

*Saiba como reconhecer um **Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei** observando o cumprimento de suas formalidades intrínsecas a seguir:*

- *Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);*
- *Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; alínea "a", do art. 10, da ITG 2000(R1);*
- *Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro), fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea "b", do art. 10, da ITG 2000(R1). -Observe que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei em contrário;*
- *Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado no art. 14 da ITG 2000(R1); art. 1.179, Lei 10.406/02 e art. 177 da Lei nº 6.404/76;*
- *Boa Situação Financeira, fundamentado no inciso V, do art. 7.1, da IN/MARE 05/95;*
- *Comprovação que o Contador é habilitado e está em situação regular perante ao seu Conselho Regional de Contabilidade, fundamentado no inciso V, do art. 2º, da Resolução CFC 1363/11; art. 177 da Lei nº 6.404/76. O Exercício de qualquer atividade contábil é prerrogativa do profissional da Contabilidade em situação regular perante o respectivo Conselho Regional de Contabilidade (CRC).*

Gosto de lembrar que o **novo Código Civil** (Lei 10.406/02) substituiu o **Código Comercial** que regia as empresas, ou seja, o Código Comercial não existe mais desde então. Agora tratamos todas as questões relacionadas a empresa com o Código Civil a partir do art. 966 até o art. 1.195 no **Livro II - Do Direito de Empresa**. A exigência do Livro Diário consta no §2º do art. 1.184 e vamos transcrever abaixo para uma maior clareza:

*Art. 1.184. No **Diário** serão lançadas, com **individualização [sic]¹, clareza e caracterização do documento** respectivo, **dia a dia**, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.*

[...]

§ 2o **Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico**, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária. (grifos nossos). ¹ Individualização.

Boa situação financeira no Balanço

A boa situação financeira é analisada pelos índices de Balanço. Os índices observados pela Administração Pública nas licitações são:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

Índice de Solvência Geral

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

Índice de Liquidez Corrente

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

$$\text{Grau de Endividamento} = \frac{\text{Índice de Grau de Endividamento}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \leq 1,0$$

Ativo Total

Vamos tentar explicar um pouco o que cada índice quer dizer ade forma prática a seguir.

Caso a **Liquidez Corrente** seja igual a 2 quer dizer que para cada R\$ 2,00 que a empresa tem no Ativo Circulante, ela terá R\$ 1,00 devendo no Passivo Circulante. Retrata a capacidade de liquidar as dívidas de curto prazo com o que a empresa também dispõe a curto prazo. Os demais índices seguem o mesmo raciocínio matemático.

Na **Liquidez Geral** é retratado a capacidade de liquidar as dívidas de curto e longo prazo com o que a empresa dispõe a curto e longo prazo, enquanto que, a **Solvência Geral** apela para a liquidação das dívidas com todo o Ativo que a empresa dispõe, inclusive Bens Permanentes (máquinas e equipamentos, móveis e utensílios etc.).

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

- ILG: maior ou igual a 1,00; e
- ISG: maior ou igual a 1,00.

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

CNPJ.: nº 06.116.903/0001-19 – Inscrição Estadual:03.034.595-2-Porto Grande

Ademais, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária.

CONCLUSÃO E PARECER FINAL

Diante de todo o exposto, deixa claro que o MEMORIAL DE CÁLCULO é uma peça contábil, meramente explicativa, sendo facultativa na integralização do Balanço Patrimonial, devendo ser assinado por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de domicílio da entidade. Desta forma não reconhecemos como legítimo e autêntico o instrumento de cálculo apresentado pela empresa L. DOS S. P. CORREA – ME, logo que não cumpriu os requisitos supracitados, bem como ressaltamos que os índices de liquidez estão contidos genericamente nos relatórios apresentados com o Balanço Patrimonial, todavia, o Consulente deverá seguir aos ritos editalícios, para fins de habilitação no processo licitatório.

Este é o nosso parecer, s. m. j.

Macapá/AP, 16 de agosto de 2018

Carlos Alberto da Silva Pinto
CRC-1674/O-8
Técnico em Contabilidade